ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1489 de 10 de março de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Estudo, na forma prevista nesta Lei e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o ensino é meta fundamental de toda sociedade, visando melhores condições de vida e de desenvolvimento econômico e social e, considerando, ainda, não existir escolas públicas no Município com quantidade de vagas suficiente a atender a demanda de alunos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo no valor parcial de 50 % (cinquenta por cento) da mensalidade escolar aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de 1º, 2º e 3º graus sediadas no município, que não suportem o ônus total da mensalidade.

Art. 2º - O aluno matriculado em curso de nível superior que vier a ser reprovado em determinado semestre, não se beneficiará da bolsa de que trata esta Lei, até que comprove aprovação em semestre letivo seguinte.

Art. 3º - O aluno matriculado em curso de segundo grau que vier a ser reprovado em determinado ano letivo, não se beneficiará da bolsa de que trata esta Lei, até que comprove aprovação em ano letivo seguinte.

Art. 4º - A efetivação do pagamento parcial da bolsa de estudo de que trata esta Lei, dar-se-á mediante comprovação de regularidade de comparecimento as aulas pelo bolsista, com documento próprio da respectiva instituição de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.